



CONTRATO Nº 010/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 748/2023

CONTRATO DE, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA THIAGO PINHEIRO NUNES.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa THIAGO PINHEIRO NUNES., portadora do CNPJ nº. 40.375.082/0001-73, estabelecida a, Rua Felipe de Oliveira, s/nº- lote 36 – quadra 13 – Rio do Limão – Araruama/RJ, neste ato representada por, Thiago Pinheiro Nunes, portador da CI nº 217053669 – DIC/RJ e do CPF nº 133.828357-03, residente a Rua Felipe de Oliveira, s/nº- lote 36 – quadra 13 – Rio do Limão – Araruama/RJ, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a RETIRADA E INSTALAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, em conformidade com o Processo nº 748/2023 que, com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, e Art.23, II, "a", da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

- 2.1 O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á em parcela única, conforme necessidade desta Administração.
 - 2.2 O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura e publicação deste Termo.
- 2.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Jan



1





- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação do objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 12.975,00. (Doze mil, novecentos e setenta e cinco reais).
- 3.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários conforme estipulado na tabela abaixo:

a) **SERVIÇOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
	GALERIA DOS PRESIDENTES -			
	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO		Para Septim	SECTION SECTION
	PAPEL DE PAREDE ATUAL,			
	SUBSTITUIÇÃO DOS			
	ACABAMENTOS DE MADEIRA			
	NA PARTE SUPERIOR DA			
	GALERIA E COLOCAÇÃO DO			Reference State
	NOVO PAPEL DE PAREDE.			
	GALERIA DAS VEREADORAS –			
	COLOCAÇÃO DE NOVO PAPEL			
1	DE PAREDE.	UNIDADE		R\$ 6.445,00.

b) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	MADEIRA/MADEIRA FÓRMICA	METRO	0,72M ²	R\$ 680,00.
2	PAPEL DE PAREDE/ADAWALL	ROLO	7 ROLOS DE 5 M² CADA	R\$ 650,00
3	PAPEL DE PAREDE/ADAWALL	ROLO	2 ROLOS COM 5 M² CADA	R\$ 650,00



- 3.4. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- 3.5 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.6 No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

1 PD

Shi.





3.7 – Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 12.975,00. (Doze mil, novecentos e setenta e cinco reais), em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 58, do processo administrativo de nº 748/2023.
- 4.2 As despesas no valor de R\$ 6.445,00. (Seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) deste **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2021, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, Ficha: 04; Empenho: 75/2023, e as despesas no valor de R\$ 6.530,00. (Seis mil, quinhentos e trinta reais) deste **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2021, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00, Ficha: 03; Empenho: 74/2023; relativos ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.
- 4.3 Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 5.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente Contrato e em tudo o mais que se relacione com o objeto do mesmo, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.
- 5.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.5 A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.
- 5.6 A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.
- 5.7 Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a CONTRATADA realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos

R to

Min .





provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá pelos prazos de garantia dos produtos, que não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.
 - 6.2 O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 − A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:
- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;
- b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.
- 7.2 As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 7.3 As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.
- 8.3 Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.
- 8.4 Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

F for

d'





CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:
- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- c) aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A empresa CONTRATADA se obriga a:
- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 748/2023, incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação durante a execução do CONTRATO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

13.1 - O Processo Administrativo n.º 748/2023, e seus anexos, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

P

1





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 10 de abml de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Nelson Luiz Siqueira Barbosa - Presidente

Linda Cinterna

THIAGO PINHEIRO NUNES

Thiago Pinheiro Nunes - CI nº 217053669 - DIC/RJ

TESTEMUNHAS:

Nome Legivel: JANDE P. REZEND Nome Legivel: ANDRE Danidles Lames

Identidade: 09335505-7 Identidade: 11992654-1 CPF: 000970377-29 CPF: 07948834788